

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

31 / 05 / 23
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

W. Moraes



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

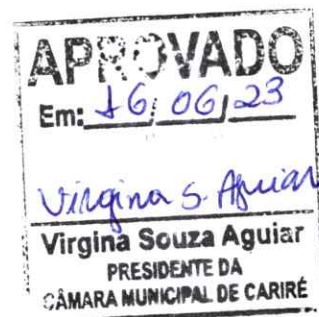


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

PROJETO DE LEI Nº 14/2023.

AUTORIA: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

Senhores Vereadores,



Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que **“Concede Título de Cidadã Carireense”** à Sra. **Elineide Ribeiro**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

A homenageada é filha de Maria Fortunato Ribeiro e de Agenor Luiz Ribeiro, nasceu em Cabedelo, Paraíba, no dia 06 de janeiro de 1973. Em 1977, aos quatro anos de idade, foi viver no Rio de Janeiro, onde passou grande parte de sua vida, cresceu, conheceu seu marido, Antônio Ferreira de Oliveira, e teve dois filhos, Gabriel e Rafael.

Em 2012, após 34 anos no Rio, resolveu se mudar para o Santo Antônio do Juré, Zona Rural da cidade de Cariré-CE, para cuidar de sua sogra, que passava por problemas de saúde.

Sempre guerreira e batalhadora, sentiu muita dificuldade em se firmar na localidade, isso devido à falta de emprego. Mesmo assim, não desistiu de procurar um trabalho, e, de pouco a pouco, foi conseguindo serviços como faxineira e cozinheira até conseguir sustentar sua família.

Em 2016, teve mais um filho, João Miguel, o caçula da família. E atualmente, aos 50 anos de idade, Elineide Ribeiro, além de ser um exemplo para os



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



seus filhos, os quais conseguiu criar e educar com muito esforço e suor, desempenha um importantíssimo trabalho para Localidade de Santo Antônio, auxiliando moradores e lutando por melhorias para a comunidade.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 31 de maio de 2023.

Maria Lucy Ximenes de Almeida

**MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA
VEREADORA**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
CARIREENSE À SRA. ELINEIDE
RIBEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadã Carireense” à Sra. **Elineide Ribeiro**.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 31 de maio de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 14/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARIREENSE À SRA. ELINEIDE RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 14/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Maria Lucy Ximenes de Almeida, no qual concede título de cidadã carireense à Sra. Elineide Ribeiro, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 14/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM
14 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR